

LEI Nº *A165* DE *05* DE SETEMBRO DE 19 80

ALTERA O VALOR DO SÍMBOLO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Aos cargos de Diretor da Biblioteca Pública Estadual, Símbolo C-3 e de Diretor do Arquivo Público, Símbolo C-3, do Quadro Especial do Serviço Civil do Poder Executivo instituído nos termos do Art. 7º da Lei nº 3 092, de 1º de julho de 1 970, ficará atribuído o Símbolo NE-1.

Art. 2º - O provimento em comissão nos cargos a que se refere o Art. 1º, ressalvado o direito dos atuais ocupantes ao seu exercício, fica condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a - DIRETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL - Diploma de curso superior de Biblioteconomia e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos, ou exercício, durante mínimo de 3 (três) anos, de cargo ou função pública com atribuições próprias da profissão de bibliotecário, definidas na Lei Federal nº 4 084, de 30 de junho de 1 962;
 - b - DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO - diploma de curso superior de Arquivologia e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos, ou exercício, durante mínimo de 3 (três) anos, de cargo ou função pública de Arquivista.
-

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da Unidade própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de setembro de 1980.

THEOBALDO BARBOSA

Antonio Guedes Amaral

